

---

**PROJETO DE LEI N° 022/2023.**

**DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.776/2018 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal 1.776/2018, passa a ser denominado de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

**Art. 2º** - Fica alterado o Capítulo IV da Lei Municipal 1.776/2018, que passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE  
HUMANA**

**SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 8º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana é o captador de recursos a serem utilizados na política municipal para as mulheres e diversidade humana, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, o qual é vinculado ao Município de Picuí e regulamentado por decreto.

**SEÇÃO II  
DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 9º** - O Fundo constitui-se de:

- I - Dotação orçamentária específica consignada no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer;
- II - Doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais e internacionais e transferências de fundos governamentais;
- III - Doação de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas e serviços, devidamente habilitadas;
- V - Contribuições voluntárias;
- VI - Produto de aplicação dos recursos disponíveis;
- VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

**SEÇÃO III**

## COMPETÊNCIA DO GESTOR DO FUNDO

**Art. 10** - Compete ao Gestor do Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, para ações previstas na política municipal para as mulheres;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;
- III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados na política municipal para as mulheres, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas, projetos e serviços constantes na política municipal para as mulheres e diversidade humana.

**Art. 2º** - Fica criado o Capítulo V da Lei Municipal 1.776/2018, que passa a ter a seguinte redação:

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra a que esteja vinculada), ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do conselho.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abilio Cesar de Oliveira, em 16 de outubro de 2023.



**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
- Presidente -



**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**  
- 1º Secretário -



**MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**  
- 2ª Secretária -

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.776/2018 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_/\_\_\_ de 2023.

**ALDEMIR ALVES DE MACEDO**

- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**

- Presidente -

**ALDEMIR ALVES DE MACEDO**

- Relator -

**JEAN CARLOS DA COSTA**

-Membro-

**RECIBO**

**DESPACHO**

16/10/2023

  
**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Aldemir Alves de Macedo**, relator para o **Projeto de Lei nº 022/2023**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**  
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**ALDEMIR ALVES DE MACEDO**  
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
- 1º Secretário -

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.776/2018 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_/\_\_\_ de 2023.

**MARIA EDNALVA DANTAS**

- Relatora -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**

- Presidente -

**MARIA EDNALVA DANTAS**

- Relatora -

**JOSÉ ADRIANO BENTO DOS S. AZEVEDO**

-Membro-

**RECIBO**

**DESPACHO**

16/10/2023

  
**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
- Presidente -

A **C.O.F.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas**, relatora para o **Projeto de Lei nº 022/2023**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**MARIA EDNALVA DANTAS**  
- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Orçamento e Finanças**.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
- 1º Secretário -